



PROCESSO N.º:	88412/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ:	03.503.620/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCIARA
NÚMERO OS:	11048/2020
EQUIPE TÉCNICA:	NUCIA FALCAO CAMARGO DA SILVA

Exmo. Senhor Relator

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo(s) responsável(is) devidamente citado(s) acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Luciara, exercício 2019.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gasto com pessoal do Poder Executivo do Município de Luciara correspondendo ao percentual de 54,41% da Receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, "b", do art. 20 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1) *Obtenção de déficit de execução orçamentária no exercício de 2019, sem adoção de providências efetivas, contrariando os arts. 169, CF e 9º, LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 5.029.149,83 para pagamento de restos a pagar processados e não processados, nas Fontes 00, 01, 18/19/31, 02, 81/83/84, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 5.457.408,00, em afronta ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5.2) *Abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa, no valor de R\$ 733.000,00, em afronta ao art. 167, inc. V, CF e art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 530.071,18, nas Fontes 15, 19, 23 e 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal c/c art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6.2) *Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.636.817,69, sem recursos disponíveis nas Fontes 00, 01, 02, 18, 19 e 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

7.1) *Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, contrariando o art. 165, § 7º, CF c/c art. 5º, LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

8) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *As metas anuais de resultados nominal e primário não foram previstas na LDO/2019, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



8.2) O demonstrativo de memória e metodologia de cálculo da metas fiscais anuais não foram apresentadas na LDO/2019, nos termos do art. 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

9) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

9.1) *Sonegação de informações a este Tribunal de Contas, deixando de declarar sobre a existência de contratações que subsidiaria a análise das contas no Tópico Pessoal, bem como deixou de enviar documentos dos saldos bancários em 31/12/2019, o que contrariou o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

10.1) *As contas anuais de 2019 foram enviadas a este TCE fora do prazo legal, contrariando o art. 70, parágrafo único, da C.F, § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE nº 36/2012. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 25 de Novembro de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO